

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2019**

**SESSÃO INTERNA. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO.
ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.**

Às quinze horas do dia treze de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu internamente para dar continuidade a análise do conteúdo do envelope de habilitação das licitantes participantes da **Concorrência nº 010/2019**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de esquadrias de vidro temperado, nas medidas e especificações conforme projeto, a serem montadas no Centro de Educação Profissional Senac Barreira Roxa, localizado na Avenida Senador Dinarte Mariz, 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN.

Após análise dos referidos documentos, a Comissão Especial de Licitação, com auxílio da Gerência de Arquitetura e Engenharia, vislumbrou o que segue:

- **LM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.517.462/0001-58.

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e os Outros Documentos necessários à habilitação exigidos no Edital, conforme subitem 8.1.5.

No que diz respeito à Qualificação Técnica, item 8.1.4, a Proponente apresentou Atestado de Visita, Declaração de Recebimento de Documentos, a Declaração de Responsabilidade Técnica indicando a Sra. Ana Carolina Melo Silva.

Todavia, a Licitante deixou de atender algumas exigências editalícias. Quais sejam:

- a) Contrato de prestação de serviços firmado entre a Licitante e a responsável técnica indicada sem assinatura da Contratante; b) Atestados de capacidade técnico-operacional emitidos pelas empresas





CFC Escolauto e Casa de Saúde São Lucas sem registro no CREA/CAU e sem as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT; c) Atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela Casa de Saúde São Lucas em cópia simples; d) Deixou de apresentar a Prova de registro no CREA ou CAU. Apenas juntou e-mail com resposta do siccau@caubr.gov.br de 06/09/2019 com indicando o número da solicitação do cadastro no referido Conselho, não sendo aceito como prova de registro; e) Atestado de capacidade técnico-profissional emitido pela CFC Escolauto em nome da profissional Ana Carolina em cópia simples. d) RRT nº 8698563 relativa ao serviço citado no Termo de Recebimento Definitivo em nome da profissional Ana Carolina, mas com previsão de término dos serviços para o 16/09/2019;

Sendo assim, a proponente não comprovou obter a total Qualificação Técnica exigida no rol do subitem 8.1.4 do Edital.

- **PROEX CONTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.679.352/0001-18.

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

No que se refere à Regularidade Fiscal, a licitante apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais com data de validade até **04/09/2019**, ou seja, com prazo expirado, vez que a sessão de abertura do Certame em referência se deu em 09/09/2019. Todavia, a empresa apresentou na sua documentação declaração de que faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim, aplicam-se os itens 8.4, 8.5 e 8.6 do instrumento convocatório, *verbis*:

8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5 No que tange à disposição do subitem anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Senac, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 A não regularização da documentação a que se refere o item 8.5 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

Feitas estas considerações, a Comissão, por unanimidade, decidiu declarar: **inabilitada** a empresa **LM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** e, declarar **habilitada** a empresa **PROEX CONTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

Nada mais havendo a registrar, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pelas interessadas, contados da data de disponibilização da decisão, conforme subitem 12.1 do Edital, ficando as demais participantes intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A Presidente da Comissão encerrou a sessão que deu origem à presente Ata, para, logo após coletar assinaturas dos demais membros e convocados.


Julliana Altiny de Souza Silva
Presidente
Advogada


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão
Administradora


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão
Técnico em Edificações

Representante convocado da Área Técnica:


Margarida Maria Araújo A. e Silva
Gerência de Arquitetura e Engenharia do Senac/RN